



# PARECER N.º 152/2026 DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, DIREITOS HUMANOS E ORDEM PÚBLICA - SEG

"Relatório - PL 44/2026 Institui diretrizes para a Política Municipal de Aluguel Social no Município de Apucarana, e autoriza o Poder Executivo a criar o respectivo programa."

## 1. RELATÓRIO

**Intenção:** O Projeto de Lei nº 44/2026, de autoria do Ver. Dr. Odarlone Oriente (PT), propõe instituir diretrizes para a Política Municipal de Aluguel Social no Município de Apucarana, autorizando o Executivo a criar o programa respectivo.

**Resumo:** O projeto visa garantir moradia digna temporária para indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade, integrando ações de assistência social e habitação, com foco na proteção de direitos sociais.

## 2. ANÁLISE

Sob a ótica da **Comissão de Segurança Pública, Direitos Humanos e Ordem Pública**, a proposta se apresenta alinhada aos direitos humanos fundamentais, especialmente o direito à moradia digna e à proteção social previstos na *Declaração Universal dos Direitos Humanos* e na *Constituição Federal*.

O projeto estabelece critérios claros de acesso, priorizando famílias em situação de desabrigo, vítimas de violência, idosos, pessoas com deficiência e outros grupos vulneráveis, promovendo a inclusão social e o respeito à dignidade da pessoa humana (*Art. 1º e 25 da Declaração Universal dos Direitos Humanos*: "Todo ser humano tem

direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e à sua família saúde, bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis...").

Do ponto de vista da **Segurança Pública**, a implementação de políticas de aluguel social apresenta potencial para reduzir situações de rua, ocupações irregulares e vulnerabilidade social, o que, por consequência, pode contribuir para a diminuição de conflitos urbanos e da incidência de crimes relacionados à precariedade habitacional. Ao conceder suporte temporário e acompanhamento sociofamiliar, o projeto contribui para a ordem pública e para a integração social dos beneficiários, evitando a marginalização.

Destaca-se que a proposta prevê mecanismos de controle e transparência, como a exigência de avaliação técnica, acompanhamento social, e condições para suspensão ou cancelamento do benefício em casos de descumprimento, fraude, ou perda dos requisitos, o que contribui para o bom uso dos recursos públicos e para a ordem administrativa.

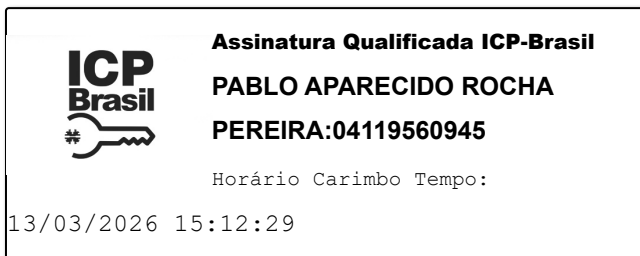
Em conformidade com os princípios da Administração Pública, o projeto reforça a necessidade de *legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência* (art. 37 da Constituição Federal), além de observar a legislação local e nacional sobre assistência social e habitação.

Não foram identificados dispositivos que atentem contra a segurança pública ou direitos fundamentais; ao contrário, a proposição reforça o papel do município na proteção da cidadania e na promoção do bem-estar coletivo. Cumpre também o preceito de que, no exercício dos direitos, deve-se observar as limitações necessárias ao respeito dos direitos de outrem, à ordem pública e ao bem-estar social (*Art. 29 da Declaração Universal dos Direitos Humanos*).

### 3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Projeto de Lei nº 44/2026 mostra-se **positivo para a segurança pública, direitos humanos e ordem pública de Apucarana**, pois contribui para a redução de vulnerabilidades, assegura direitos fundamentais e fortalece mecanismos de inclusão social, respeitando a legislação vigente e os princípios constitucionais. Não há restrições jurídicas apontadas, e os potenciais efeitos negativos são mitigados pelos próprios instrumentos de controle e fiscalização previstos na proposta.

Assim, esta relatoria opina **favoravelmente à tramitação da matéria sob a ótica da Comissão de Segurança Pública, Direitos Humanos e Ordem Pública.**



---

Praça Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - CEP: 86800-235

[www.apucarana.pr.leg.br](http://www.apucarana.pr.leg.br)

Documento publicado digitalmente por SIDNEI JOSE DE OLIVEIRA em 12/03/2026 às 13:42:38.

Chave MD5 para verificação de integridade desta publicação **9e47ef89637744c0e07ea6fcd778bf29**.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://apucarana.legiflow.com.br/autenticidade>, mediante código **136206**.